

SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO- AGEHAB PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2022

L D Equipamentos Profissionais LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.293.687/0001-87, com sede no endereço: Avenida C 7, Quadra 87 – A, Lotes 26 a 28, n°. 2891, Setor Sudoeste; CEP: 74.305-080 Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio diretor Leonardo Henrique Figueiredo Diniz, RG:3163882 CPF:767.450.401-82, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão da Comissão de licitação em habilitar a empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, portadora do CNPJ 07.030.637/0001-70, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente recurso é tempestivo, visto que a decisão a qual recorremos foi declarada via sistema compras net no dia 12 de agosto de 2022, sendo data limite para protocolo dia 17 de agosto de 2022, ou seja, três dias úteis após manifestação de intenção recursal via sistema, conforme item 10 do edital que rege este certame.

Ocorre que no dia 12 de agosto de 2022, após período de analise da documentação anexada pela empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, portadora do CNPJ 07.030.637/0001-70, esta comissão de licitação entendeu pela habilitação da mesma, declarando-a vencedora do certame, decisão esta que não merece prosperar diante da **vulnerabilidade da qualificação técnica** apresentada por esta empresa, fator este que pode ser prejudicial a boa execução dos trabalhos pleiteados.

Ao analisarmos a documentação disponível no sistema, observamos na qualificação técnica da empresa citada, que seus atestados de capacidade técnica não atendem ao solicitado em edital, e na lei, visto que são redigidos de forma genérica e possuem quase nenhuma informação quanto à contratante, e também quanto aos serviços prestados. Vejamos o que diz o edital em seu item 9.3.3:

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.4.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, satisfatoriamente, o objeto desta contratação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou equivalentes. (Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados).

9.3.4.2. Apresentar **Certidão de registro e regularidade da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) devidamente regularizada**. No momento da contratação, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de registro no CREA-GO;

9.3.4.3. Apresentar declaração que comprove que a empresa dispõe ou que providenciará antes da assinatura do contrato um escritório de atendimento em Goiânia ou região metropolitana. Deve possuir capacidade operacional para realizar procedimentos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários, além de toda estrutura a ser locada, tendo em vista que os eventos ocorrem em Goiânia, Região Metropolitana, e cidades do interior, sendo essencial que possua sua gama de estrutura material e equipe de prestação dos serviços nessa região

Como apoio legal ao referido neste trecho do edital, podemos citar ainda o artigo 30 da lei 8.666/93, em que trás como regra geral a qualquer processo licitatório para compras em todas as esferas públicas o seguinte:



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica POR EXECUÇÃO** de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como primeiro questionamento a ser apontado, demonstraremos a vulnerabilidade dos atestados de capacidade técnica da empresa em questão, diante da falta de informações da contratante, e também diante da falta de detalhes dos serviços prestados, sendo todos redigidos de forma genérica sem nem sequer a qualificação da empresa contratante, vejamos exemplos:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, a pedido da parte interessada, que a empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 07.030.637/0001-70, estabelecida à Rua NA-01, Qd. 10, Lt.14, Jardim Nova Abadia, cidade de Abadia de Goiás/GO, forneceu serviços de hospedagem, alimentação, locação de espaço físico, locação de equipamentos áudio visuais e de sonorização e fornecimento de Recursos Humanos como palestrantes, referente aos processos nº 2015.0000.603.3973 e nº 2015.0000.603.4055, respectivamente os pregões eletrônicos nº 046/2015 e nº 026/2016.

A empresa goza de bom conceito comercial e técnico, nada havendo até a presente data, fato que possa desaboná-la.

SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em Goiânia,

aos 28 dias do mês de maxeo de 2017.

Márcia Rocha de Souza Antunes





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os fins que se fizerem necessários, que a empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 07.030.637/0001-70, estabelecida à Av. Comercial, Qd. F, Lt. 18, Vila Nossa Senhora da Guia – Abadia de Goiás - Goiás, conforme contrato nº 027/2010, celebrado com esta Secretaria, executou serviços de locação de equipamentos e de palestras, não havendo, até a presente data, qualquer fato que desabone a referida empresa.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

Valterson Officia da Silva Superintendente de Administração, Finanças e Planejamento

Nestes exemplos, podemos apontar como falhas o fato de **não trazer qualificação da contratante** dos serviços, como razão social, CNPJ, contato para verificação das informações constantes nele, além de trazer como descrição dos serviços apenas informações superficiais, não podendo ser dimensionados quantidades, e nem se quer os itens necessariamente fornecidos.

Também devemos observar que eles **não trazem os responsáveis técnicos** pelo serviço que foi prestado, já que a lei exige o profissional responsável quando se tratar de serviços que demandem técnica, como por exemplo, sonorização e estruturas, e **são emitidos por pessoa física**, sendo o atestante não o órgão ao qual prestou o serviço, e sim a pessoa física a qual assina, desatendendo a lei de licitações, e exercendo atividade de forma irregular.

Durante a análise documental, encontramos ainda, atestado de capacidade técnica, que além de apresentar as mesmas irregularidades citadas nos exemplos acima, como não apresentar o responsável pela execução dos serviços de competência de engenheiro, também trás como ato que o invalida, a assinatura de pessoa física não não competente para assinatura do documento, já que o mesmo não é adiministrator ou proprietário, e o atestado não acompanha procuração concedendo poderes para o atesto.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob N.º 07.030.637/0001-70 e estabelecida à Rua Henrique Silva Quadra 18 Lote 25 Setor Sul na cidade de Santo Antônio de Goiás GO prestou serviços para a empresa Trio Soluções em eventos, inscrita no CNPJ sob N.º 29.451.395/0001-20, com sede à Rua C-158 qd. 395 lt. 5 bairro Jardim América na cidade de Goiânia GO de locação de Painel de LED, sonorização para o auditório com capacidade para 650 participantes, sistema de projeção e sonorização para 12 salas de trabalho, locação de equipamentos de informática e impressão (02 impressoras a laser colorida e 02 impressoras a laser monocromáticas) para realização do evento Rotinas Pedagógicas realizado na cidade de Pirenópolis GO, no período de 18 a 20.04.2022.

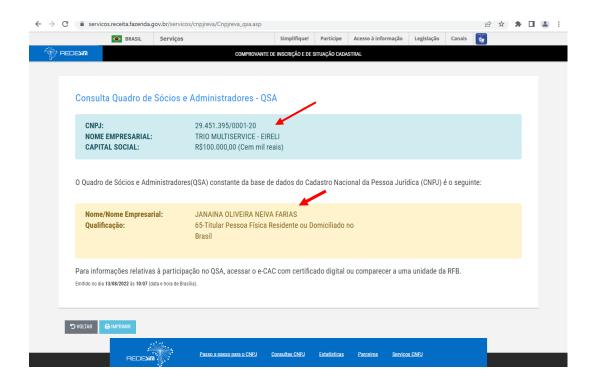
Atestamos ainda que tais serviços foram executados com excelência.

Goiânia GO, 21 de abril de 2022.

comos la faire es 600 sembles.

GAIO CESAR PEIXOTO FARIAS
TRIO MULTISERVICE EIRELI
DIRETOR GERAL

TRIO MULTISERVICE - EIRELI R C 182 W 411 (2004) 1118 (2004) 118 (2004) 1118 (2





Como podemos ver, em consulta ao QSA da empresa emissora do atestado apresentado pela empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, constatamos a situação de invalidade de tal documento, diante da falta de autorização do emissor do atestado para a pessoa que o assina, onde o Sr Gaio não sendo proprietário, ou sequer responsável pela empresa, deveria portar procuração para assinar o documento em nome da empresa TRIO.

Apontaremos ainda, que o registro da empresa no CREA exigido pelo edital, se deu apenas em 30 de maio de 2022, vejamos:

01/06/2022 11:52

C.R.Q. de Empresa



Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 22488/2022-INT

Válida até: 29/09/2022

Razão social.: TRIP LOCACOES E EVENTOS LTDA Sede.....: RUA HENRIQUE SILVA, S/N, QD. 18 LT. 25

SETOR SUL

Cidade.....: SANTO ANTONIO DE GOIAS Capital....: R\$ 250.000,00

Registro nr..: 33432/RF CNPJ.....: 07.030.637/0001-70

Data do registro...: 30/05/2022

OBJETIVOS SOCIAIS:

PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO, PROMOCAO, APOIO LOGISTICO, EXECUCAO E COORDENACAO DE EVENTOS; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS CAPACITACAO E TREINAMENTO; HOSPEDAGENS; BUFFET, FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO E COZINHA INDUSTRIAL; CERIMONIAL E DECORACAO; SERVICO DE COORDENACAO ARBITRAGEM E MAO DE OBRA CORRELATA PARA EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES DE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO; LOCACAO DE ESPACOS FISICOS PARA EVENTOS; LOCACAO DE PISOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM GERAL; LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO, VIDEO, INFORMATICA, SONORIZACAO E ILUMINACAO; MONTAGEM DE ESTANDES, TENDAS, CENARIOS, PALCOS, GERADORES, BANHEIROS QUIMICOS E CORRELATOS; TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO, RECEPCAO E TELEFONISTA, PORTARIA, JARDINAGEM, COPEIRAGEM, CARREGAMENTO, MOTORISTA, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE PRODUCAO, ENCARREGADO DE EQUIPE, SEGURANCA DESARMADA E MAO DE OBRA EM GERAL; TRANSPORTE SOB REGIME DIRETO OU DE LOCACAO DE VEICULOS COM E SEM MOTORISTA, VEICULOS LEVES E PESADOS, ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VANS, AMBULANCIA, TRATORES, CAMINHOES, UTILITARIOS, MOTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA CONSTRUCAO.

> TÉCNICOS RESPONSÁVEIS

Nome..... GUSTAVO HENRIQUE ALBERNAZ GONCALVES

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL

Carteira....: 22077/D-DF

Visada no CREA-GO em: 15/04/2019

Data admissão: 30/05/2022

Atribuições..: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, EXCETO

PORTOS. RTOS E CANAIS

Tal data de registro é posterior a todos os atestados apresentados pela empresa habilitada, fato que demonstra que durante toda sua trajetória exerceu ilegalmente a profissão de engenharia, já que todos sabemos ser de competência dos engenheiros civil e eletricista a montagem de estruturas metálicas e a instalação de sonorização e iluminação, assim como diz a lei nº 5.194, DE 24 DEZ 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo em seu artigo 2º e 6º:

- "Art. 2º- O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:
- a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;
- Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:



- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;"

Além destes fatos apresentados, questionamos ainda a qualificação técnica do profissional apresentado, o Sr Gustavo Henrique, o qual apresentou para fins comprovação técnico profissional, Certidões de Acervo Técnico em que constam apenas a **fiscalização do serviço prestado**, **e não a sua execução**, contrariando os termos do edital, e a lei geral de licitações que diz:

Artigo 30 da Lei nº 8.666/1993

- **Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
- § 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- I capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade <u>TÉCNICA POR EXECUÇÃO</u> de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)





Como podemos ver, a empresa contraria os termos editalícios e legais, ao apresentar qualificação técnica genérica, onde não atende requisitos básicos de informação, tanto de quem contratou os serviços, como do que realmente foi executado, as quais são necessárias para dimensionar a capacitação da empresa em questão, gerando certa vulnerabilidade no ato de contratação, visto que toda a documentação juntada se encontra ainda com formatação muito parecida.

Por tais argumentos apresentados, e pela perfeita execução dos serviços públicos em questão, é que pedimos o conhecimento do presente recurso, acompanhado do seu provimento, desclassificando a empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, por falta de qualificação técnica pertinente e compatível com o objeto licitado.

Nestes termos, Pede deferimento.

Goiânia, 15 de agosto de 2022

L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA sócio Leonardo Henrique Figueiredo Diniz

06.293.687/0001-87

LD EQUIPAMENTOS
PROFISSIONAIS LTDA-ME

Av. C-7 nº 2891 Qd. 78-A

Lt. 26, 27 e 28 - Setor Sudoeste

CEP: 74,305-080

GOIÂNIA - GO